

- **Diretora da Sociedade Civil:** Isolete Magali Georg Bacca – Associação Sulina de Credito Rural – ASCAR;
- **Diretora Governamental:** Rosana Nobre Santos – Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de março de 2023.

Maria Lopes Rodrigues  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social  
do Rio Grande do Sul -CEAS/RS

Protocolo: 2023000837191

**RESOLUÇÃO CEAS/RS Nº 06/2023**

**Dispõe sobre o processo eleitoral suplementar virtual, ao Edital CEAS/RS nº 01/2022 e Resolução CEAS/RS nº 25/2022, de representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, para compor a gestão 2023/2025.**

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelos §1º e §2º, inciso II, art. 3º, da Lei nº 10.716, de 16 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2000 e,

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

**Considerando** a [Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014](#), que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS Nº 27, de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a [Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015](#), que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a [Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015](#), que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

**Considerando** que, de acordo com o Edital CEAS/RS nº 01/2022 e Resolução CEAS/RS nº 25/2022, houve vacância na representação da sociedade civil, dos segmentos de Entidades Estaduais de Assistência Social, de Organizações e/ou Fóruns Estaduais de Usuários do SUAS e de Organizações e/ou Fóruns Estaduais de Trabalhadores do SUAS, no Processo Eleitoral Virtual realizado no Fórum Eleitoral Virtual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral suplementar virtual, de representação da sociedade civil, nos segmentos de Organizações e/ou Fóruns Estaduais de Usuários do SUAS, Entidades Estaduais de Assistência Social e Organizações e/ou Fóruns Estaduais de Trabalhadores do SUAS, no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, gestão 2023/2025.

§1º O Fórum Virtual de Eleição Suplementar será convocado por meio do Edital CEAS/RS nº 01/2023.

§2º Os prazos para o Processo Eleitoral Suplementar então contidos no Edital CEAS/RS nº 01/2023.

§3º O Processo Eleitoral Suplementar está aberto para o preenchimento das seguintes representações no CEAS/RS:

I - 01(um) representante titular do segmento Organização e/ou Fórum Estadual de Usuários do SUAS;

II - 02(dois) representantes suplentes do segmento de Entidade/Fórum Estadual de Trabalhadores do SUAS.

III - 03 (três) representantes suplentes do segmento de Entidades e /ou Organizações Estaduais de Assistência Social;

IV - 03 (três) representantes suplentes do segmento Organizações e/ou Fóruns Estaduais de Usuários do SUAS;

§4º O processo eleitoral suplementar virtual, da sociedade civil do CEAS/RS, gestão 2023/2025, será amplamente divulgado por meio de correio eletrônico com os Conselhos Municipais de Assistência Social, Fóruns Municipais e Estaduais de Assistência Social, bem como no site da SAS, COEGEMAS, Facebook do CEAS/RS e redes sociais.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral do CEAS/RS, instituída pela Resolução CEAS nº 03/2023, composta paritariamente por 02 representantes do governo e 02 representantes da sociedade civil, que ficam impedidos de concorrer ao pleito, a fim de coordenar o processo virtual de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil a candidatos e ou eleitores para a gestão 2023/2025, permitida a participação na condição de eleitora.

§1º A Comissão Eleitoral do CEAS/RS elegerá, entre seus pares, uma presidente e uma vice-presidente, representadas pela sociedade civil, conforme art. 3º, da Resolução CEAS/RS nº 03/2023.

§2º Caberá a Comissão Eleitoral do CEAS/RS elaborar Resolução e Edital de normatização do processo eleitoral suplementar virtual, do CEAS/RS.

§3º A Comissão Eleitoral do CEAS/RS coordenará o processo eleitoral suplementar virtual, até a instalação do

Fórum Virtual de Eleição Suplementar, dos representantes da sociedade civil o CEAS/RS.

**Art. 3º** Os representantes da sociedade civil homologados e habilitados que participaram do processo eleitoral virtual, regido pelo Edital do CEAS/RS nº 01/2022 e Resolução do CEAS nº 25/2022, conforme publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 08/03/2023, podem participar do Processo Eleitoral Suplementar na qualidade de **eleitor(a)**.

§ 1º As Entidades Estaduais de Assistência Social, as Entidades ou Fóruns Estaduais de Usuários do SUAS e as Entidades ou Fórum Estaduais de Trabalhadores dos Usuários devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Habilitação, conforme **Anexo I**, desta Resolução;
- b) Requerimento de Indicação de seu representante para participação no Fórum Virtual de Eleição Suplementar do CEAS, conforme **Anexo IV**, desta Resolução;
- c) Cópia do documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum Virtual de Eleição.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral do CEAS/RS terá duas fases distintas no processo de habilitação das candidatas e ou eleitoras ao processo eleitoral suplementar para a representação da sociedade civil no CEAS/RS, sendo a Fase de Habilitação e a Fase de Recursos.

**§1º** Caberá a Comissão Eleitoral na **Fase de Habilitação** :

I. Analisar, com base nos termos desta Resolução, a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes a habilitação e emitir parecer;

II. Habilitar organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS postulantes a habilitação como candidata e ou eleitora.

III. Cadastrar os representantes das entidades, organizações e fóruns de usuários e de trabalhadores que participarão do Fórum Virtual de Eleição Suplementar dos segmentos da Sociedade Civil.

IV. Divulgar a relação dos representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das representantes e organizações dos trabalhadores(as) do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição como candidata e ou eleitora, regido pelo Edital CEAS/RS nº 01/2023.

V. Disponibilizar o *link* de acesso para todos(as) os candidatos(as) e eleitores(as) habilitados, conforme ATA de Homologação publicada no Diário Oficial do Estado.

**§2º** Caberá a Comissão Eleitoral na **Fase de Recursos**:

I. Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Fase de Habilitação;

II. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil nas decisões da fase de Habilitação.

**Art. 5º** Poderão participar do processo eleitoral suplementar virtual, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual e que estiverem habilitadas como candidata e ou eleitora, observando os seguintes critérios:

I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da **LOAS**, que prestam serviços, conforme as **Resoluções do CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, nº 14/2014**, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a **Resolução CNAS nº 27/2011**, inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

II. Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a **Resolução CNAS nº 11/2015**.

III. As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a **Resolução CNAS nº 06/2015**.

**§1º** Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades e obedecendo as legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

**§2º** Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidata e ou eleitora no ato do pedido de habilitação, bem como a sua representação com direito a voto no Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

**§3º** A indicação da representação dos eleitores postulantes a habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil poderá ser substituída até a instalação do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, nas condições previstas nesta Resolução.

**§4º** É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante no Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

**§5º** Serão consideradas de âmbito estadual:

I. I. As entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Estado do RS e, no mínimo, em dois municípios do RS.

II.

III. II. Os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Estado do RS.

IV.

V. III. As entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Estado do RS e, no mínimo, em dois municípios do RS.

**§6º** Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral suplementar virtual, somente na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados no art. 7º desta resolução.

**§7º** A data do pedido de habilitação contará a partir do envio do e-mail da entidade, organização ou fórum, com a documentação solicitada.

**Art. 6º** Os segmentos de representação da sociedade civil deverão enviar os documentos para habilitação ao

processo eleitoral suplementar virtual pelo e-mail: **rs.ceas2@gmail.com** , digitalizados, sendo que cada documento corresponde a 1 (um) arquivo.

**I. As entidades e organizações de assistência social que participarão como candidata e eleitora deverão apresentar os seguintes documentos:**

a) comprovante de inscrição como entidade ou organização de Assistência Social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no mínimo em dois Conselhos Municipais de Assistência Social;  
b) ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;  
c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal;

d) formulário de designação da pessoa física, representante da entidade ou organização no Fórum Virtual de Eleição Suplementar, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme o Anexo IV;

e) documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum Virtual de Eleição;

f) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato, conforme Anexo I, desta Resolução;

g) atestado ou declaração de funcionamento, conforme Anexo II, desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

h) relatório de atividades dos anos de 2020 e 2021, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

i) Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;

j) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**II. As entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS que participarão como candidata e eleitora, apresentam os seguintes documentos:**

a) ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

c) relatório de atividades que atenda aos critérios dos incisos II e III, do art. 2º, da **Resolução do CNAS nº 06/2015**, referentes aos exercícios 2020 e 2021, assinado pelo representante legal.

d) estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório;

e) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

f) formulário de designação da pessoa física representante da entidade ou organização no Fórum Virtual de Eleição, conforme Anexo IV, desta Resolução;

g) documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum Virtual de Eleição;

h) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato, conforme Anexo I, desta Resolução;

i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

j) Em se tratando de **Fóruns Estaduais e Regionais de trabalhadores serão exigidos além dos anexos I e IV e o documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum Virtual de Eleição , apenas os seguintes documentos:** Regimento interno, relatório de atividades dos anos de 2020 e 2021, ata de eleição e/ou posse da atual coordenação, com assinatura simples digital ou manuscrita.

**III. Aos representantes ou organizações dos usuários da assistência social, que participarão como candidata e eleitora deverão encaminhar os seguintes documentos:**

**§ 1º As Organizações de Usuários :**

**I.** Ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

**II.** Declaração de funcionamento, conforme Anexo II, desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

**III.** Relatório de atividades referente aos anos 2020 e 2021, conforme **Resolução CNAS nº 11/2015** , assinado pelo representante legal;

**IV.** Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório;

**V.** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**VI.** formulário de designação da pessoa física representante da entidade ou organização no Fórum Virtual de Eleição Suplementar, conforme o Anexo IV.

**VII-** documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum Virtual de Eleição.

**§2º Aos representantes dos Fóruns de Usuários :**

**I.** Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgãos gestores da assistência social municipal podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III, desta Resolução;

**II.** Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal dos usuários ao Fórum Virtual de Eleição Suplementar, indicando a condição de candidato e o segmento;

**III.** Formulário de designação da pessoa física a ser eleita no Fórum Virtual de Eleição Suplementar, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV, desta Resolução;

**IV.** Documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum Virtual de Eleição.

**Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão enviar os seguintes documentos para **habilitação como eleitores** :**

**I. As entidades e organizações de assistência social, deverão encaminhar os seguintes documentos:**

a) comprovante de inscrição como entidade ou organização de Assistência Social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no mínimo em dois Conselhos Municipais de Assistência Social;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal

da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;

c) ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório.

e) documento oficial com foto da pessoa física designada ao Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

**II. As entidades e organizações estaduais dos trabalhadores do SUAS, deverão encaminhar os seguintes documentos :**

a) ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório;

c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento.

d) documento oficial com foto da pessoa física designada ao Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

**III. Aos representantes ou organizações dos usuários da assistência social deverão encaminhar os seguintes documentos :**

a) documento com a indicação de seu representante para participação no Fórum Virtual de Eleição Suplementar do CEAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo II, desta Resolução;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.

c) documento oficial com foto da pessoa física designada para o Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

**§1º** As Entidades Estaduais de Assistência Social, as Organizações e/ou Fóruns Estaduais de Trabalhadores do SUAS, as Organizações e/ou Fóruns Estaduais de Usuários do SUAS habilitadas, conforme consta no Ato de Homologação da Habilitação para Eleição Da Sociedade Civil publicado no DOE/RS, no dia 08/03/2023, somente deverão encaminhar os seguintes documentos:

a. Formulário com a indicação de seu representante para participação no Fórum Virtual de Eleição Suplementar do CEAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo II, desta Resolução.

b. Documento oficial com foto da pessoa física designada para o Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

**§2º** Em caso de impedimento do representante indicado previamente de participar do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, a entidade ou organização poderá apresentar a Comissão Eleitoral do CEAS/RS, pedido de substituição do seu representante designado, até o momento da instalação do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, mediante envio de procuração ao e-mail: **rs.ceas2@gmail.com**

**Art. 8º** A documentação necessária para a habilitação, deverá ser enviada a Comissão Eleitoral do CEAS/RS através do e-mail: **rs.ceas2@gmail.com**

**§1º** Os recursos deverão ser apresentados a Comissão Eleitoral, conforme definido no art. 9º, desta Resolução, dentro dos prazos constantes no Edital CEAS/RS nº 01/2023.

**§2º** O ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados a candidatos e/ou eleitores para participação ao pleito, bem como o resultado do julgamento dos recursos, será publicado no DOE/RS pela Comissão Eleitoral do CEAS, conforme Edital CEAS/RS nº 01/2023.

**Art.9º** Cabe a Comissão Eleitoral:

**§1º** Encaminhar *link* para acesso a sala de reunião do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, aos candidatos e/ou eleitores homologados no Processo Eleitoral Suplementar Virtual.

**Art. 10** O Fórum Virtual de Eleição Suplementar, será instalado pela presidente da Comissão Eleitoral do CEAS/RS e terá uma Mesa Coordenadora. A presidente da Comissão Eleitoral do CEAS/RS terá as seguintes atribuições:

I. Apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser sua representante;

II. Coordenar o processo de candidatura dos participantes a Mesa Coordenadora do Fórum Virtual de Eleição Suplementar a ser composto por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

**§2º** A Mesa Coordenadora do Fórum Virtual de Eleição Suplementar terá como atribuições:

I. Eleger entre os seus membros um Presidente;

II. fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, elaborado pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS e aprovado previamente pelo pleno do CEAS/RS;

III. conferir se o(a) candidato(a) eleitor(a) e o(a) eleitor(a) habilitado(a) ou seu procurador esteja presente no Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

IV. proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V. coordenar o processo de apuração de votos, e declarar os(as) candidatos(as) eleitos(as) para os três segmentos;

VI. fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição Suplementar;

VII. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e a Resolução CEAS/RS nº 06/2023 sobre o processo eleitoral suplementar da sociedade civil.

**Art. 11** Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitado pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS, enquanto eleitor para participar do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, poderá votar em até três candidatos, um de cada segmento, de **forma verbal, nominal e virtual**.

**Art. 12** Concluído o processo de votação e apuração no Fórum Virtual de Eleição Suplementar, a presidente da Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos para a gestão 2023 a 2025.

**Art. 13** A Mesa Coordenadora do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, enviará ao CEAS/RS, a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil para publicação no DOE/RS, conforme Edital CEAS/RS nº 01/2023.

**Art. 14** Será considerado como membro titular eleito no segmento de Entidade e Organização de Assistência Social, e Organização e/ou Fórum de Usuários do SUAS o candidato que obtiver o maior número de votos, na ordem de classificação no segmento, e como membros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

**§1º** No segmento de Organização e/ou Fórum de Trabalhadores do SUAS, será considerado como membro suplente eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

**Art. 15** . Somente em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga, o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral suplementar virtual do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato de maior idade.

**§2º** O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

**Art. 16** . A nomeação dos conselheiros(as) dos membros titulares no processo eleitoral suplementar da sociedade civil deverá ser publicada no DOE/RS, conforme Edital CEAS/RS nº 01/2023.

**Art. 17** A posse dos membros eleitos, respectivos conselheiros(as) titulares e suplentes para o biênio 2023/2025, será de acordo com o Edital CEAS/RS nº 01/2023.

Parágrafo único : A vigência do mandato dos membros eleitos no processo eleitoral suplementar do CEAS/ RS respeitará o **período de vigência do Edital do CEAS nº 01/2022 e Resolução do CEAS/RS nº 25/2022** , considerando ser este processo de caráter suplementar para suprir sua vacância.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de março de 2023.

**Maria Lopes Rodrigues**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social/RS

#### **ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Eleitoral,  
Fundamentado nos dispostos da Resolução CEAS nº 06/2023, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS/RS , GESTÃO 2023-2025.**

**IDENTIFICAÇÃO - ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES** (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

Nome da Entidade/organização:

CNPJ:

Presidente: CPF:

Data de Fundação:

Endereço:

Telefone: ( ) Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

**IDENTIFICAÇÃO - REPRESENTANTE DE USUÁRIOS:**

Nome completo: CPF:

Endereço:

Telefone: ( ) Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

**HABILITAÇÃO:**

**\*CONDIÇÃO:**

( ) Candidata /Eleitora ( ) Só Eleitora

**\*SEGMENTO:**

- ( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social
- ( ) Entidade e organização de Assistência Social
- ( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente ou seu Representante legal  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**  
( Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários )

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome da entidade/organização).....com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, desenvolve suas atividades institucionais, há ..... anos, nos municípios de (citar): ....., ...../...../....., sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e ou posse:

**PRESIDENTE:**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

**VICE-PRESIDENTE (ou cargo equivalente):**

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

**SECRETÁRIO (ou cargo equivalente):**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Entidade ou seu Representante legal  
(identificação de quem assina e qualificação)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO**  
( Para Representante e Organização de Usuários )

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) ..... com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) ...../...../....., sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da [Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015](#) e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ...../...../..... a ...../...../....., composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

**Representante 2:**



Nome completo:
Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:
Endereço Residencial:
Cargo/Função/Atividade:
Representante 3:
Nome completo:
Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:
Endereço Residencial:
Cargo/Função/Atividade:

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

(\*identificação e qualificação de quem assina)

\*Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal ou estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS (Atenção: Não esquecer de citar o nome do Município)

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

A Comissão Eleitoral,
Conforme disposto na Resolução CEAS nº 06/2023, venho designar o(a) senhor(a)
..... para representação desta entidade/organização/representante de
usuários postulante a participação no processo eleitoral para a gestão 2023/2025, na condição de candidata/ eleitor ( ) ou eleitor ( )
).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade
de..... (esclarecer vínculo)

Para candidato/eleitor e eleitora enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de
..... (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:
Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:
Endereço Residencial:
Telefone: ( )
Email:

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante

Editais

Protocolo: 2023000837192

EDITAL CEAS/RS Nº 01/2023

Convoca para o Fórum Virtual de Eleição Suplementar e estabelece cronograma referente ao Processo Eleitoral Suplementar de representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, para compor a gestão 2023/2025.

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelos §1º e §2º, inciso II, art. 3º, da Lei nº 10.716, de 16 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2000 e, no disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e, na Resolução CEAS/RS nº 06/2023.

CONVOCA:

Art.1º Os representantes das entidades e organizações de assistência social, das organizações e representantes dos trabalhadores do SUAS e das organizações e representantes de usuários do SUAS, de âmbito Estadual, para o Fórum Virtual de Eleição Suplementar, dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, gestão 2023/2025, a ser realizado no dia 10 de julho de 2023, das 9h as 12h, de forma virtual.

Table with 2 columns: DATA, ATIVIDADE